



PROCESSO N.º 662/04

PROTOCOLO N.º 5.657.504-9/04

PARECER N.º 149/05

APROVADA EM 06/04/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU –  
VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Administração – Habilitação em  
Gestão de Negócios com Competência em Software, às Diretrizes Curriculares  
Nacionais.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 Por meio do ofício n.º 98/04, de 20 de outubro, a Direção da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu - VIZIVALI, Município de Dois Vizinhos, envia a este Conselho, projeto pedagógico do Curso de Administração – Habilitação em Gestão de Negócios com Competência em Software em cumprimento à Deliberação n.º 1/04, deste Conselho.

### 1.2 Constam do Processo:

- a) ofício de encaminhamento (fl. 02);
- b) projeto pedagógico (fls. 04 à 76);
- c) regulamento de estágio curricular supervisionado do curso em tela (fls. 77 à 88).

1.3 O Curso de Administração – Habilitação em Gestão de Negócios com Competência em Software teve parecer favorável ao reconhecimento pelo Parecer n.º 1054/02-CEE, de 06 de novembro. A alteração curricular foi aprovada pelo Parecer n.º 343/04-CEE, de 02 de julho, com implantação a partir do ano letivo de 2005, totalizando uma carga horária de 3.236 horas, turno de funcionamento noturno, regime de curso seriado semestral e tempo mínimo de integralização de 4 (quatro) anos e o máximo de 7 (sete) anos.



PROCESSO N.º 662/04

2. No Mérito

2.1 A Instituição de Ensino Superior encaminhou projeto pedagógico do Curso de Administração – Habilitação em Gestão de Negócios com Competência em Software em cumprimento à Deliberação n.º 1/04, deste Conselho Estadual de Educação.

2.2 Importante considerar, após o cotejo da matriz curricular constante do presente projeto pedagógico (fls. 18 à 21) com a matriz curricular aprovada pelo Parecer n.º 343/04, de 02 de julho, a seguir apresentada e com implantação a partir do ano letivo de 2005, a constatação das duas serem idênticas. Não há, portanto, alteração da matriz curricular aprovada pelo Parecer n.º 343/04-CEE.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 662/04



PROCESSO N.º 662/04

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, reitera-se os termos do Parecer n.º 343/04-CEE que aprovou a matriz curricular do Curso Bacharelado em Administração – Habilitação em Gestão de Negócios com Competência em Software, da Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, do Município de Dois Vizinhos.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, de abril de 2005.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 06 de abril de 2005.